



OFÍCIO SICO/REITORIA-UFOP Nº 3433/2023

Ouro Preto, 28 de abril de 2023.

Ao Sr. Ricardo Wagner de Araújo,
Corregedor-Geral da União,
Controladoria-Geral da União.

Assunto: Irregularidades na atuação da Corregedoria Setorial

Senhor Corregedor-Geral da União,

A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), alinhada com o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, vem estabelecendo políticas pioneiras no enfrentamento de violência de gênero na Universidade. Somos a primeira universidade federal do país a ter uma Ouvidoria Feminina, espaço institucional de acolhimento e tratamento específico de denúncias de mulheres em situação de violência, reconhecida pela Resolução do Conselho Universitário (CUNI) n. 2249 de 2019 (https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CUNI_2249_ANEXO_0.pdf).

Embora nossas políticas de enfrentamento de violência de gênero sejam exemplo nacional (**Documento 0**), a Ouvidoria reportou a esta Reitoria sobre a existência de obstáculos para investigação de fatos associados à prática de assédio sexual e moral, criados por parte da Corregedoria, obstáculos que são especialmente danosos em relação à atuação da Ouvidoria Feminina.

A Corregedoria vem arquivando denúncias associadas a assédios sem que seja realizada sequer uma investigação preliminar e os processos administrativos disciplinares, quando são instaurados, duram vários anos. Ademais, quando os processos são concluídos, a Corregedoria indefere o acesso das vítimas desses assédios aos autos, assim como não exerce a fiscalização do cumprimento das penas pelos servidores condenados, o que viola a Portaria Normativa CGU n. 27/2022 c/c Decreto n. 5.480/05 e Lei n. 8.112/90.

Isso tem gerado um clamor no âmbito da Universidade, pois a comunidade acadêmica não está obtendo da Administração a devida resposta para as denúncias feitas, o que reforça a cultura da impunidade historicamente associada ao assédio no ambiente universitário, desestimulando o protocolo de novas manifestações. A ausência de uma postura administrativa efetiva no enfrentamento do assédio no contexto universitário gera um ambiente de insegurança, causando sérios prejuízos para as mulheres denunciadas, que, quando estudantes, chegam a desistir dos seus respectivos cursos de graduação e de pós-graduação e que, sendo servidoras públicas ou trabalhadoras terceirizadas, solicitam afastamento por motivos de saúde mental, bem como requisitam remoção dos setores e departamentos em que se encontram lotadas.

Diversos protestos foram realizados pelos corpos discente, técnico e docente contra a falta de atuação da UFOP em casos de assédio, o que vem sendo amplamente retratado pela mídia (https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/03/10/interna_gerais.1467393/estudantes-da-ufop-denunciam-assedio-e-protestam-contra-professor.shtml), gerando dano à imagem da UFOP e da Administração da Universidade e enfraquecendo, também, a política da Controladoria-Geral da União no enfrentamento da violência de gênero na Administração Federal.

Considerando as informações prestadas pela Ouvidoria, a Reitoria entrou em contato com a Procuradoria Federal junto à UFOP, para ter conhecimento do devido procedimento administrativo para apuração das denúncias de assédio. A Procuradoria Federal junto à UFOP informou à Reitoria, nos termos do art. 143 da Lei n. 8.112/90, da necessidade de célere investigação, ainda que preliminar, das denúncias de assédio, antes de eventual arquivamento, o que não vem acontecendo de forma regular na UFOP.

Ao ter conhecimento do devido procedimento administrativo para a investigação das denúncias de assédio, a Reitoria vem relatar os casos encaminhados pela Ouvidoria nos quais a Corregedoria deixou de atuar ou atuou criando obstáculos tanto para a investigação dos fatos denunciados quanto para o acesso das vítimas à informação sobre processos concluídos. Todos os casos se relacionam com a existência e a competência da Ouvidoria Feminina, envolvendo o tema do assédio, tanto sexual quanto moral. Mesmo quando os procedimentos administrativos são instaurados, transcorrido longo lapso temporal após as denúncias, as investigações se arrastam por anos e, ao serem concluídas, as respectivas penas demoram a ser aplicadas e os resultados dos processos não são eficientemente divulgados para a comunidade acadêmica. Seguem os casos:

1) 2018-Atual - Processo n. 23109000086/2017-14 (processo físico)/ n. 23109006442/2020-17 (processo eletrônico) e Processo n. 23109013376/2021-12

Trata-se de denúncia de fatos relacionados a assédio sexual e assédio moral cometidos por [REDACTED], professor do Departamento de Geologia da UFOP (DEGEO). Tal denúncia foi realizada pela técnica [REDACTED], em 2018, em instrumento de avaliação de desempenho desse docente em estágio probatório.

A servidora que ocupa atualmente o cargo de Diretora da Corregedoria Geral, Débora Walter dos Reis, emitiu, em 16 de maio de 2019, parecer para desentranhar a denúncia de assédio sexual da avaliação de desempenho em estágio probatório do docente, Processo n. 23109000086/2017-14 (processo físico)/23109006442/2020-17 (processo eletrônico), informando que tais condutas não se relacionavam com a avaliação probatória. A denúncia foi então desentranhada da avaliação de desempenho, para que fosse instaurado um processo de sindicância investigativa apartado, o que, entretanto, não foi feito (**Documento 1**).

Depois de um ano e dez meses sem a abertura da referida sindicância, a professora coordenadora da Ouvidoria Feminina informou ao Conselho Departamental da Escola de Minas, no dia 1 de março de 2021, em reunião virtual para a qual fora convocada, que os documentos relacionados às denúncias de assédio sexual e moral que constavam no processo de estágio probatório n. 23109000086/2017-14 (processo físico)/ n. 23109006442/2020-17 (processo eletrônico) do servidor do DEGEO, [REDACTED], não deveriam ter sido desentranhados, e que, no mínimo, uma sindicância deveria ter sido instaurada.

Imediatamente após este acontecimento, a servidora que ocupa atualmente o cargo de Diretora da Corregedoria Geral, Débora Walter dos Reis, que estava presente nessa reunião virtual do Conselho Departamental da Escola de Minas, enviou um email à chefia de departamento de lotação da coordenadora da Ouvidoria Feminina, questionando as funções desse órgão (**Documento 2**). A chefia do departamento encaminhou o email à própria coordenadora da Ouvidoria Feminina, que forneceu todas as informações requisitadas (**Documento 2**), mas não obteve mais respostas da servidora Débora Walter dos Reis.

As denúncias relacionadas a assédio sexual e moral somente foram incluídas no processo de estágio probatório do servidor [REDACTED] por insistência da Procuradoria Federal junto à UFOP na COTA n. 00004/2020/PROT/PFUFOP/PGF/AGU (**Documento 3**) e por força de sentença judicial - Mandado de Segurança n. 1037198-03.2021.4.01.3800 (**Documento 4**). Inclusive, a Procuradoria Federal junto à UFOP Federal da UFOP requereu na COTA n. 00013/2020/PROT/PFUFOP/PGF/AGU a apuração da responsabilidade da servidora, Débora Walter dos Reis, atual Diretora da Corregedoria Geral, pelo indevido desentranhamento dos documentos do processo de estágio probatório (**Documento 5**).

Já o processo administrativo disciplinar para apurar os fatos relacionados ao assédio sexual e assédio moral cometidos pelo docente [REDACTED], Processo n. 23109013376/2021-12, só foi instaurado quando as vítimas procuraram a Ouvidoria Feminina, que protocolou um pedido de investigação em 16 de julho de 2019 (**Documento 6**). O servidor foi condenado, em 20 de abril de 2022, neste processo administrativo disciplinar por infrações aos deveres exigidos no art. 116, IX c/c art. 116, XI da Lei 8.112/90, com a respectiva pena de suspensão de 84 dias. Não consta no Processo n. 23109013376/2021-12 o cumprimento da respectiva pena até a presente data (**Documento 7**).

2)2022-atual Processo n. 23109.014158/2022-78

A Ouvidoria solicitou em 14 de outubro de 2022 a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face do professor [REDACTED], do Departamento de Física da UFOP (DEFIS), por condutas que podem configurar assédio moral contra estudantes, em Ofício encaminhado à Corregedoria (**Documento 8**).

No dia 11 de novembro de 2022, um segundo Ofício foi encaminhado à Corregedoria, em que a Ouvidoria insiste na apuração dos fatos denunciados (**Documento 8**). A Corregedoria se recusou a instaurar o procedimento, informando em Ofício que a denúncia encaminhada não detinha autoria e materialidade (**Documento 8**).

A Ouvidoria se reuniu virtualmente com a Corregedoria para informar que já existiam três denúncias encaminhadas em face do mesmo docente que possuíam autoria e materialidade, pois descreviam os atos cometidos e o nome do servidor (**Documento 8**). A Diretora da Corregedoria Geral, Débora Walter dos Reis, em reunião com a Ouvidoria afirmou que abrir um processo administrativo “não dá em nada”. Após insistência da Ouvidoria, a Corregedoria afirmou verbalmente que instauraria o processo administrativo disciplinar em face do professor, independentemente de qualquer complementação da denúncia.

Depois desta reunião virtual, conforme acordado com a Corregedoria, a Ouvidoria enviou novo ofício, no dia 10 de fevereiro de 2023, solicitando a reconsideração da posição da Corregedoria para que um procedimento administrativo investigativo fosse instaurado (**Documento 8**).

Em 14 de abril de 2023, somente após seis meses da primeira solicitação de apuração dos fatos pela Ouvidoria, transcorrido todo um semestre letivo no qual o docente [REDACTED] continuou a ministrar aulas, a Diretora da Corregedoria Geral, Débora Walter dos Reis, instaurou um processo administrativo disciplinar em face desse professor (**Documento 8**).

3)2022: Processo n. 23109.011324/2022-84

[REDACTED], candidata à vaga de Doutorado no Programa de Pós-Graduação da Geologia, denunciou a docente [REDACTED], do Departamento de Geologia (DEGEO), por condutas que podem configurar assédio moral durante o processo seletivo n. 05/2022. Apesar de a denúncia conter autoria e materialidade, a Corregedoria recusou abrir um processo administrativo disciplinar para apurar os fatos, concluindo, sem uma investigação preliminar, que não houve assédio à candidata (**Documento 9**).

4)2023-atual: Processo n. 23109.001925/2023-60

[REDACTED] servidora da UFOP, lotada no Departamento de Biodiversidade, Evolução e Meio Ambiente (DEBIO), denunciou, junto a outras docentes, discentes e servidoras, dois professores, [REDACTED] e [REDACTED], do mesmo DEBIO, por assédio moral baseado em gênero, que culminou em pedido de remoção por parte da respectiva servidora para outro departamento da Universidade. O processo administrativo disciplinar n. 23109.011908/2021-79 c/c Processo 23.109.001009/2020-87 foi instaurado para investigar os fatos e culminou com a condenação do professor [REDACTED] à pena de suspensão de 77 dias, pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 116, IX e XI e art. 117, V da Lei 8.112/90, e a condenação do docente [REDACTED] à penalidade de suspensão de 25 dias pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 116, IX e XI da Lei 8.112/90 (**Documento 10**).

Após o encerramento do processo administrativo disciplinar n. 23109.011908/2021-79 c/c 23.109.001009/2020-87, [REDACTED] solicitou na Plataforma Fala.BR, acesso integral aos autos (**Documento 11**). [REDACTED] justifica o seu pedido de acesso aos autos, informando que os professores condenados ajuizaram ações judiciais para reparação de dano moral contra cada mulher que os denunciou. Portanto, necessitava do acesso integral ao processo administrativo disciplinar concluído para constituir sua defesa judicial. A Corregedoria negou o acesso integral ao processo administrativo disciplinar (**Documento 12**). A servidora solicitante, [REDACTED] recorre da resposta no Fala.BR e o Ouvidor solicita à Corregedoria o acesso integral aos autos, tendo em vista o Enunciado CGU n. 3/2023 (**Documento 13**). A Corregedoria responde que não é subordinada à Ouvidoria e que não irá conceder o acesso integral aos autos (**Documento 13**).

Não consta no Processo n. 23109.011908/2021-79 c/c 23.109.001009/2020-87 até a presente data o cumprimento da respectiva pena por parte dos docentes condenados (**Documento 10**). Inclusive, os professores foram denunciados na Plataforma Fala.BR, na Manifestação 23546.011169/2023-28, pois mesmo afastados por licença médica após a condenação, continuam exercendo atividades didáticas, como, por exemplo, participação em editais de pesquisa (**Documento 13.1**).

5)2023-atual: Processo n. 23109.002562/2023-80

No dia 23 de setembro de 2022, a Ouvidoria encaminhou à Corregedoria a Manifestação Fala Br n. 23546.067482/2022-30, da estudante [REDACTED], que denuncia fatos que podem configurar assédio sexual perpetrados pelo professor [REDACTED], do Departamento de Ciências Biológicas (DECBI) (**Documento 14**). Após a denúncia da estudante, outras alunas registraram manifestações no sistema Fala.BR - Manifestações n. 23546.0150012023-91, 23546.0145152023-20, 23546.0144232023-40, 23546.014421/20, 23546.0132472023-29, 23546.013100/2023-39 - em face do mesmo docente, denunciando condutas que podem configurar assédio sexual (**Documento 14**).

Tais denúncias foram encaminhadas pela Ouvidoria Feminina à Corregedoria, com pedido expresso para incorporar todas as novas Manifestações Fala.BR ao processo administrativo disciplinar já instaurado para investigar os fatos relatados pela estudante [REDACTED] em face do docente [REDACTED] (Processo n. 23109.013678/2022-63) (**Documento 14**).

Entretanto, a Corregedoria instaurou processos diferentes, ignorando o pedido da Ouvidoria Feminina, direcionado à resposta do Ofício ao Ouvidor e não à Ouvidora Adjunta, que na Ouvidoria da UFOP é responsável pelo tratamento específico de denúncias de violência de gênero. A Ouvidora Adjunta envia novo Ofício à Corregedoria, insistindo para incorporar todas as novas denúncias ao processo já existente que tratava do mesmo objeto (Processo n. 23109.013678/2022-63), em razão da materialidade difusa que envolve crimes de violência sexual (Documento 14). Somente após notificada pela Ouvidoria Feminina, a Corregedoria incorpora todas as denúncias ao mesmo processo (Processo n. 23109.013678/2022-63) (**Documento 15**).

O Processo n. 23109.013678/2022-63 foi instaurado em outubro de 2022 e não foi encerrado até a presente data. Durante a sua instrução, a Corregedoria informa à docente [REDACTED], que alega ter sido vítima de assédio sexual do docente investigado, [REDACTED], quando era lotada no DECBI, que sua oitiva será realizada com a presença do acusado, o que foi informado à Ouvidoria Feminina mediante email institucional enviado à coordenadora do órgão pela filha e advogada da docente, [REDACTED] no dia 17 de abril de 2023 (**Documento 16**).

A Ouvidoria já havia recomendado à Corregedoria que nos casos de violência de gênero, mulheres que alegam ser vítimas não podem estar na mesma sala do acusado, para evitar que traumas sejam revividos e que novos traumas sejam criados em um processo denominado de revitimização, conforme os protocolos nacionais e internacionais de acolhimento e julgamento em uma perspectiva de gênero. Nestes casos, o advogado do investigado pode estar presente para atendimento da ampla defesa e do contraditório, conforme a Lei n. 8.112/90, e o acusado, se estiver presente, deve ser em modalidade virtual, com câmera fechada, para não constranger o depoimento da vítima. Nada disso foi informado pela Corregedoria à docente [REDACTED], que, em razão dos fatos que podem configurar assédio sexual, esteve em licença médica por dois anos e pediu remoção do DECBI para não conviver com o acusado [REDACTED] (**Documento 16**).

Diante desta intimação, o marido da docente, [REDACTED], professor da Universidade, e sua filha, [REDACTED], que é advogada, questionam a conduta da Corregedoria, informando que esta oitiva irá constranger a professora [REDACTED], de modo que a UFOP estaria “provocando a revitimização da vítima pelos procedimentos propostos e pelo confronto direto com seu algoz, revivendo ou re-experimentando danos e sofrimentos produzidos quando do ato infracional, gerando consequências de efeito psíquico na pessoa agredida” (**Documento 16**). Logo depois da manifestação da sua advogada, a Corregedoria desmarcou a oitiva da docente [REDACTED].

6)2023-atual: Manifestação Fala BR n. 23546.020531/2023-51

A Corregedoria enviou ao Conselho Universitário (CUNI), sem conhecimento da Ouvidoria, despacho para revogação da Resolução CUNI 2249/19 (**Documento 17**), norma que criou a Ouvidoria Feminina, sugerindo a aprovação de uma nova norma sem todos os dispositivos que visavam a igualdade material das mulheres, retirando a função específica de recebimento de denúncias da Ouvidoria Feminina, contrariando o que em 23 de fevereiro de 2022 e 10 de março de 2022 o Ouvidor, à época o professor [REDACTED], e a Ouvidora Adjunta, Flávia Souza Máximo Pereira, haviam acordado, em reuniões para discussão do tema, com a servidora Débora Walter dos Reis, atual Diretora da Corregedoria Geral (**Documento 18**).

As discussões para a proposição conjunta de alterações nas disposições da Resolução CUNI 2249 foram realizadas, de modo virtual, em fevereiro e março de 2022, envolvendo o então Ouvidor, a Ouvidora Adjunta e a servidora Débora Walter dos Reis. Já os ajustes no texto da proposta de alteração da Resolução CUNI 2249/19, introduzidos exclusivamente pela Diretora da Corregedoria Geral, Débora Walter dos Reis, datam de 16 de fevereiro de 2023 (**Documento 19**) e resultaram em texto essencialmente diverso do acordado no ano anterior, conforme se depreende da declaração do ex-ouvidor, [REDACTED] (**Documento 20 e Documento 21**).

Como embasamento do despacho de encaminhamento ao CUNI da proposta modificada, no dia 16 de fevereiro de 2023, despacho esse que na ocasião não foi enviado à Ouvidoria (Documento 17), foi apresentada uma Nota Técnica, de 23 de maio de 2022, elaborada pelo então Ouvidor, [REDACTED] (**Documento 20**). Em fevereiro de 2023, o professor [REDACTED] não mais ocupava o cargo de Ouvidor e não teve ciência desse novo texto com as alterações realizadas pela servidora Débora Walter dos Reis, atual Diretora da Corregedoria Geral da UFOP (**Documento 21**).

Diante desta situação, a proposta de alteração da Resolução CUNI 2249/19 foi retirada de pauta no CUNI, para que Ouvidoria, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Corregedoria pudessem discutir em reunião coletiva o fluxo de denúncias em geral e em relação à violência de gênero.

Após a publicação do Guia Lilás da CGU, com orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal, foi discutido nesta reunião coletiva, em 14 de março de 2023 (**Documento 22**), se a Ouvidoria já deveria realizar o juízo de admissibilidade para estes tipos de denúncia, cabendo à Corregedoria somente instaurar o procedimento apuratório, em conformidade com o previsto na página 26 desse documento:

"Após registrada a denúncia na Plataforma Fala.BR, a unidade de Ouvidoria possui até 30 dias, prorrogáveis por mais trinta, para oferecer resposta conclusiva, que informará se a denúncia foi encaminhada para a unidade de apuração ou se ela foi arquivada. Durante esse período, a Unidade de Ouvidoria realizará a análise preliminar da denúncia, na qual verificará se há indícios de autoria, materialidade e relevância que permitam o encaminhamento da denúncia para a unidade de apuração, no caso a Corregedoria. Após realizada a análise no âmbito da Ouvidoria, o processo segue para a Corregedoria, que iniciará o procedimento apuratório, podendo fazer diligências, convocar testemunhas, realizar oitivas e acareações, entre outros, conforme Manual De Processo Administrativo Disciplinar, disponível em https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/68219/10/Manual_PAD%20_2022%20%281%29.pdf. (BRASIL, CGU, Guia Lilás - Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal. Brasília: CGU, 2023. p. 26).

Foi decidido nesta reunião que todos estudariam o Guia Lilás, para incorporação de tais regras ao fluxo de denúncias da UFOP e delimitação da competência de cada órgão. No entanto, no mesmo dia, imediatamente após a reunião, sem informar os outros servidores que participaram dela, a Diretora da Corregedoria Geral da UFOP, Débora Walter dos Reis, fez uma Manifestação Fala.BR n. 23546.020531/2023-51 questionando a competência e a existência da Ouvidoria Feminina (**Documento 23**).

7)2019-atual: Processo n. 23109000086/2017-14 (processo físico)/ n. 23109006442/2020-17 (processo eletrônico); Processo n. 23109.011908/2021-79 c/c 23.109.001009/2020-87 e Processo n. nº 23109.012819/2021-40.

Em todos os processos administrativos disciplinares que foram instaurados na UFOP relacionados a assédio sexual e moral a requerimento da Ouvidoria Feminina, em que os docentes foram condenados, não houve a publicação do nome dos servidores em Boletim Administrativo após a conclusão do processo, reforçando a cultura da impunidade do assédio, pois a comunidade acadêmica não tem conhecimento que foram aplicadas aos servidores as devidas penalidades impostas pela Administração, violando a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), o princípio da publicidade (art. 37 *caput* da Constituição), a Portaria nº 1335/2018, Enunciado CGU nº 14/2016 e o Enunciado CGU n. 3/2023. Seguem as publicações:

a) **Processo n. 23109000086/2017-14 (processo físico)/ n. 23109006442/2020-17 (processo eletrônico) - professor [REDACTED] (Documento 24)**

b) **Processo n. 23109.011908/2021-79 c/c 23.109.001009/2020-87 - professores [REDACTED] e [REDACTED] (Documento 25)**

c) **Processo n. nº 23109.012819/2021-40 - professor [REDACTED] (Documento 26)**

A Ouvidoria e as vítimas também não são comunicadas pela Corregedoria das penalidades aplicadas nos casos (**Documento 25 e Documento 26**). Apesar de a Ouvidoria Feminina ter alertado a Corregedoria sobre a importância da comunicação do resultado às vítimas e da publicação dos nomes dos servidores condenados por condutas relacionadas a assédio moral e sexual, o órgão correicional não alterou sua postura.

O caso do Processo nº 23109.012819/2021-40, do professor [REDACTED], do Departamento de Artes Cênicas da UFOP (DEART), é o mais grave neste aspecto. Importante ressaltar que o pedido para instauração deste processo foi feito pela Ouvidoria Feminina em 30 de outubro de 2020 (**Documento 28**), mas o processo administrativo disciplinar só foi concluído em 10 de março de 2023, o que fez que as alunas denunciante convivessem com o professor condenado por mais seis semestres letivos (**Documento 26**).

O docente [REDACTED] foi condenado no Processo nº 23109.012819/2021-40 à suspensão de trinta dias pela infração dos artigos 116, incisos III e IX, da Lei n. 8.112/90 iniciados em 10 de março de 2023, sem que a Ouvidoria ou as vítimas fossem comunicadas da penalidade, resultando na denúncia da Manifestação Fala.BR. n. 23546.032139/2023-55 (**Documento 27**). No dia 11 de abril de 2023, um dia após a finalização da pena, o professor [REDACTED] nomeado pela Portaria Nº 656/2023, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, assumiu o cargo de chefe de departamento, durante o recesso acadêmico, causando medo nas alunas denunciante e reforçando a cultura da impunidade do assédio no âmbito da UFOP (**Documento 29**).

8)2022-atual: Na construção de uma Comissão de Mediação e Conciliação específica para violência de gênero, foi emitido pela Corregedoria despacho argumentando que a composição com maioria feminina violaria o princípio da imparcialidade (**Documento 30**). Mesmo com um Ofício da Rede Andorinhas - Rede de Mulheres da UFOP - em que foi informado que tal posição jurídica não se sustenta no sistema contemporâneo de Direitos Humanos (Convenção 190 da OIT) e do Protocolo de Julgamento sob uma perspectiva de gênero do CNJ, que se aplica à Administração Federal, a posição da Corregedoria foi mantida.

Considerando os graves fatos relatados pela Ouvidoria à Reitoria, esclarecidos pela Procuradoria Federal junto à UFOP, que comprometem o enfrentamento do assédio moral e sexual no âmbito da UFOP, especialmente em relação à atuação da Ouvidoria Feminina, solicitamos a investigação das condutas supracitadas da Diretora da Corregedoria Geral da UFOP, servidora Débora Walter dos Reis, matrícula SIAPE [REDACTED], para fins de cumprimento dos trâmites do art. 20, da Portaria Normativa CGU n. 27/2022, pois, como exposto, a Corregedoria vem arquivando as denúncias sem que seja sequer realizada uma investigação preliminar e os processos, instaurados após longo lapso temporal a partir da formalização das denúncias, duram vários anos. Após concluir os processos, a Corregedoria indefere o acesso aos autos às vítimas, não publica o nome dos docentes condenados e as infrações por eles cometidas, assim como não exerce a fiscalização de cumprimento das penas desses servidores condenados, o que viola a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), o princípio da publicidade (art. 37 *caput* da Constituição), a Portaria Ministério da Transparência e CGU nº 1335/2018, Enunciado CGU nº 14/2016, o Enunciado CGU n. 3/2023, a Portaria Normativa CGU n. 27/2022 c/c Decreto n. 5.480/05 e a Lei n. 8.112/90.

Atenciosamente,

Cláudia Aparecida Marlière de Lima,

Reitora da Universidade Federal de Ouro Preto;

Tito Flávio Rodrigues de Aguiar,

Ouvidor da Universidade Federal de Ouro Preto;

Flávia Souza Máximo Pereira,

Ouvidora Adjunta da Universidade Federal de Ouro Preto.

Documentos I - Anexo (**Documento 0**)
Relacionados: II - Anexo (**Documento 1**)
III - Anexo (**Documento 2**)
IV - Anexo (**Documento 3**)
V - Anexo (**Documento 4**)
VI - Anexo (**Documento 5**)
VII - Anexo (**Documento 6**)

VIII - Anexo (**Documento 7**)
IX - Anexo (**Documento 8**)
X - Anexo (**Documento 9**)
XI - Anexo (**Documento 10**)
XII - Anexo (**Documento 11**)
XIII - Anexo (**Documento 12**)
XIV - Anexo (**Documento 13**)
XV - Anexo (**Documento 13.1**)
XVI - Anexo (**Documento 14**)
XVII - Anexo (**Documento 15**)
XVIII - Anexo (**Documento 16**)
XIX- Anexo (**Documento 17**)
XX - Anexo (**Documento 18**)
XXI- Anexo (**Documento 19**)
XXII- Anexo (**Documento 20**)
XXIII - Anexo (**Documento 21**)
XXIV - Anexo (**Documento 22**)
XXV - Anexo (**Documento 23**)
XXVI - Anexo (**Documento 24**)
XXVII- Anexo (**Documento 25**)
XXVIII- Anexo (**Documento 26**)
XXIX- Anexo (**Documento 27**)
XXX - Anexo (**Documento 28**)
XXXI - Anexo (**Documento 29**)
XXXII - Anexo (**Documento 30**)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 30/04/2023, às 23:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tito Flavio Rodrigues de Aguiar, OUVIDOR(A)**, em 01/05/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Souza Maximo Pereira, OUVIDOR(A) ADJUNTO(A)**, em 01/05/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0517001** e o código CRC **A425AB15**.